



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Fones: 6-2234 e 6-2232

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5, Casas 11 e 12 — CEP 15.690

## LEI Nº 249, DE 06 DE ABRIL DE 1.984

Autoriza abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ-SF-etc., no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$ 3.750.000,00 (treis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de desapropriação por via amigável, referente aos Autos da Ação de Desapropriação RF.1069/77, do Fôro da Comarca de Fernandópolis, - objeto da Lei Municipal, nº 54 de 24 de outubro de 1977, que autorizou o Poder Executivo, através de Decreto, a declarar - de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente de uma área de terras, consistente em até 24.200 metros quadrados, situada nas proximidades desta cidade, que se destinou a construção do "Centro de Lazer do Trabalhador", de propriedade de ANTONIO PEDRO DA SILVA OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

### 2. PODER EXECUTIVO

2.4 Setor de Esportes, Recreação, Lazer e Atividades Educativas, Culturais e Festivas

4110 Obras e Instalações

27. Construção, ampliação e outros melhoramentos de Praças de Esportes, Recreação, Lazer e etc.

Cr\$ 3.750.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 06 de abril de 1984

*Jose Carlos Santana*  
José Carlos Santana  
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade, na data supra.

*Ivo Sant'Anna de Oliveira*  
Ivo Sant'Anna de Oliveira  
Assistente Administrativo